



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
 Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº *4.189/2022*  
 Origem: Legislativo  
 Autor: Ver. Luis Fernando Torres - Presidente

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3100, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, QUE REORGANIZA O QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Na Lei Municipal nº 3100 de 08 de janeiro de 2013, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – na tabela do art. 34 fica acrescentada 1 (uma) Função Gratificada de Assessor da Presidência, conforme segue:

“Art. 34. ....

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO             | PADRÃO |
|------------|-------------------------|--------|
| .....      | .....                   | .....  |
| 01         | Assessor da Presidência | FG - I |

II – acrescenta dispositivo ao quadro do Anexo III, conforme segue:

**“ANEXO III**

**Quadro de Valores**

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO                  | VALOR  |
|-------------|-------------------------|--------|
| .....       | .....                   | .....  |
| 01          | Assessor da Presidência | 180,00 |

PLENÁRIO - CÂMARA DE VEREADORES  
 Data: 23/07/2022 hora: 15:47 - Protocolo: 011628



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

III – no Anexo IV, acrescenta o descritivo da Função Gratificada de Assessor da Presidência, com a seguinte redação:

“ ANEXO IV

.....  
.....  
**Assessor da Presidência**

**Padrão:** FG – I

**Número de Cargos:** 01

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo ou Equivalente

**Descrição Sintética:** Assessorar a Presidência do Legislativo nas suas atividades cotidianas e durante as sessões plenárias. Atuar em tarefas correlatas.

**Descrição Analítica:**

1 – Assessorar a Presidência em atividades do gabinete e nas sessões plenárias;

2 – Auxiliar a Presidência na redação de informativos;

3 – Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem determinadas.

”;

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAÇAPAVA DO SUL, em 17 de maio de 2022.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Justifica-se o Projeto de Lei em questão, em razão da necessidade de reorganização do quadro de cargos e salários dos servidores e funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal, acrescentando na tabela do art. 34, da Lei Municipal nº 3100, de 08 de janeiro de 2013, 1 (uma) função gratificada de Assessor da Presidência.

Com a presente proposta, ora encaminhada à apreciação dos Edis, destaca-se que as alterações introduzidas na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores, visam racionalizar e promover ajustes necessários às atividades desempenhadas por servidores públicos que exercem funções em pontos estratégicos do Poder Legislativo, tornando os setores públicos mais eficientes, de modo a aperfeiçoar as atividades administrativas.

Relevante mencionar que a criação de padrão salarial do cargo de Assessor da Presidência, tem por objetivo adequar as necessidades da Câmara Municipal advindas do grande aumento das demandas de trabalho, uma vez que fora instituído por esta Casa, planos de ações que buscam solucionar, de maneira ampla e eficaz, os problemas enfrentados pela sociedade, como a ineficiência na prestação dos serviços públicos.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

Caçapava do Sul/RS, 17 de maio de 2022.

  
**Ver. Luis Fernando Torres**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores